



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Processo 129/2025

DECISÃO

Cuida-se de denúncia apresentada pela Procuradoria de Justiça Desportiva, com pedido liminar, em razão de fatos ocorridos após a partida entre Santa Cruz Futebol Clube e Ferroviário Atlético Clube, disputada no último dia 01/06/2025 e válida pela Série D do Campeonato Brasileiro.

Consoante narrado, a delegação do clube visitante teria sido vítima de atos de violência perpetrados por torcedores do clube mandante nas imediações do estádio, com arremesso de uma pedra contra o veículo que transportava a agremiação, de modo a colocar em risco à integridade física dos atletas e integrantes da comissão técnica do Ferroviário.

A Procuradoria atribui ao Santa Cruz Futebol Clube a conduta prevista no art. 213 do CBJD, subsidiariamente no art. 191, e postula, em caráter de urgência, que o próximo confronto entre as mesmas equipes ocorra com torcida única, em razão do risco iminente de novos episódios de violência.

Relatado o essencial, passo a decidir.

Quanto ao recebimento, a denúncia se revela apta aos fins pretendidos. Assim, RECEBO a presente denúncia com pedido liminar.

No tocante à liminar pleiteada, em juízo de cognição sumária, entendo que estão presentes os pressupostos autorizadores para sua concessão. A plausibilidade jurídica da pretensão encontra-se evidenciada pelos



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

elementos probatórios que instruem a denúncia (*reportagens, vídeos e nota oficial emitida pelo clube mandante reconhecendo os fatos*), os quais conferem verossimilhança às alegações da Procuradoria e demonstram cabalmente a ocorrência de grave episódio de violência e comprometimento da segurança desportiva.

A liminar requerida tem como objetivo evitar a repetição de atos violentos análogos e assim garantir a integridade física dos participantes já na próxima partida a ser disputada entre os mesmos clubes, em 08 de junho de 2025, no Estádio Presidente Vargas, no Ceará.

O perigo de dano irreparável ou de difícil reparação se evidencia, portanto, diante da proximidade da data da partida referenciada em conjunto com o fundado receio de revide, pela torcida do Ferroviário, dos atos de violência ocorridos na partida anterior, o que torna o cenário de insegurança ainda mais delicado.

Nesse contexto, a adoção da medida cautelar pleiteada pela Procuradoria revela-se necessária, proporcional e adequada para resguardar a integridade do evento esportivo, bem como a segurança dos seus participantes.

Nestes termos, **DEFIRO** o pedido liminar para determinar que a partida entre Ferroviário Atlético Clube e Santa Cruz Futebol Clube, a ser realizada no dia 08 de junho de 2025, no Estádio Presidente Vargas, no Ceará, válida pela 8ª rodada do Campeonato Brasileiro – Série D, seja disputada com torcida única, restrita à torcida da equipe mandante.

Intime-se os clubes com urgência acerca do teor da presente decisão.



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

Notifique-se a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) para adoção das providências cabíveis junto aos organizadores do evento e às autoridades de segurança locais.

Vistas à Procuradoria de Justiça Desportiva.

Distribua-se.

Cumpra-se com urgência.

De Brasília para o Rio de Janeiro, 05 de junho 2025

Luís Otávio Veríssimo Teixeira
Presidente do STJD do Futebol